



HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento Interno do Comitê de Auditoria



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Outubro de 2024



# Capítulo I

## **Seção I**

Do Objeto 5

## **Seção II**

Da Conceituação 5

## **Seção III**

Da Composição 5

## **Seção IV**

Dos Requisitos e Vedações 6

## **Seção V**

Da Posse e Destituição 6

## **Seção VI**

Da Remuneração 7

## **Seção VII**

Das Competências 7

## **Seção VIII**

Do Processo de Produção de Relatórios 11

## **Seção IX**

Da Coordenação 12

## **Seção X**

Da Secretaria e Assessoramento 14

## **Seção XI**

Da Jornada de Trabalho e Reuniões 14

## **Seção XII**

Do Orçamento 16

## **Seção XIII**

Das Disposições Finais 16



# Capítulo I

## Seção I - Do Objeto

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria – COAUD do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

## Seção II - Da Conceituação

**Art. 2º** O Comitê de Auditoria - COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior, no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização, compreendendo a análise e emissão de recomendações sobre trabalhos da auditoria interna, da auditoria independente, da contabilidade, da gestão de riscos, da gestão financeira e de controles internos, a fim de conferir maior eficiência e eficácia às decisões do Conselho de Administração em relação aos assuntos relacionados à sua área de atuação.

**§1º** A Função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da instituição e de seu acionista.

## Seção III - Da Composição

**Art. 3º** O Comitê de Auditoria - COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 03 (três) membros, em sua maioria independentes, com mandato de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

**Art. 4º** Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente nas áreas de contabilidade, Auditoria ou no setor de atuação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de Contabilidade Societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente do hospital.

## **Seção IV - Dos Requisitos e Vedações**

**Art. 5º** Os membros do Comitê de Auditoria deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei no 13.303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto no 8.945/2016.

## **Seção V - Da Posse e Destituição**

**Art. 6º** O início do mandato dos membros do Comitê de Auditoria - COUAD se dará a partir da sua posse.

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. Art. 80 e 85 do Estatuto.

**§1º** Em caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá e investirá o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato do membro anterior.

**§2º** O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê de Auditoria, este deliberará com os remanescentes.

## Seção VI - Da Remuneração

**Art. 8º** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral.

**§1º** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não poderá ser inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, de acordo com o §8º do art. 38 do Decreto 8.945 de 2016.

**§2º** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria, imposto pelo art. 35 do Decreto 8.945 de 2016.

## Seção VII - Das Competências

**Art. 9º** São atribuições do Comitê de Auditoria - COAUD:

**I** - estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

**II** - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**III** - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**IV** - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**V** - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;



**VI** - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

**VII** - opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

**VIII** - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

**IX** - avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

**a)** remuneração da Administração;

**b)** utilização de ativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**c)** gastos incorridos em nome da empresa;

**X** - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**XI** - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria - COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

**XII** - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

**XIII** - elaborar Relatório Anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a Administração, a Auditoria Independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

**XIV** - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;

**XV** - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

**XVI** - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

**a)** inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

**b)** fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;

**c)** fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;

**d)** erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

**XVII** - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

**XVIII** - acompanhar os trabalhos de assessoria financeira - trabalhos de *fairness opinion* - com a emissão de opinião sobre a justeza de uma transação, sobre o ponto de vista da companhia, contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

**XIX** - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016;

**XX** - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho; e

**XXI** - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de políticas relativas à avaliação e gerenciamento de riscos.

**§1º** Os membros do Comitê de Auditoria - COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

**§2º** No cumprimento de suas responsabilidades os membros do Comitê de Auditoria:

**I** - não desempenham as funções de auditores, contadores ou consultores;

**II** - não são responsáveis pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações financeiras da instituição sejam completas e exatas ou estejam de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Esta é a responsabilidade da Administração e dos auditores independentes.

**III** - terão total autonomia e independência para estabelecer contato com quaisquer partes interessadas que mantenham relação com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, assim como com qualquer membro da administração ou do quadro de funcionários da instituição;

**IV** - devem assegurar-se da inexistência de conflito de interesse dos auditores independentes, através de auto declaração dos mesmos, no tocante às condições previstas nas normas aplicáveis.

**V** - Na relação específica com os auditores independentes, em que pese não lhes seja instituída qualquer relação de subordinação tampouco prejudicada a independência (inclusive na determinação de seu escopo de trabalho), compete ao Comitê de Auditoria discutir e fazer sugestões ao plano de trabalho, devendo o planejamento da auditoria independente ser apreciado pelo Comitê de Auditoria previamente à contratação dos serviços para que, eventualmente, sejam propostos ajustes que atendam a necessidades específicas do seu próprio planejamento.

## Seção VIII - Do Processo de Produção de Relatórios

**Art. 10.** O Comitê de Auditoria - COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

**I** - Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

**II** - Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

**III** - Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

**IV** - Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

**V** - Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

**VI** - Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

**VII** - Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

**VIII** - Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

**IX** - Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

**X** - Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

**XI** - Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

**XII** - Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

**XIII** - Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

**XIV** - Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

**Art. 11.** O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

## **Seção IX- Da Coordenação**

**Art. 12.** O Comitê de Auditoria - COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões;

- II** - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III** - aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV** - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V** - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- VI** - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII** - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual, e a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias à aprovação do Comitê de Auditoria em sua última reunião do exercício;
- VIII** - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX** - indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado;
- X** - analisar, a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê de Auditoria e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- XI** - coordenar o processo de avaliação anual do Comitê de Auditoria, à luz das diretrizes fixada pelo Conselho de Administração;
- XII** - realizar a avaliação formal, em base anual, dos gestores titulares da auditoria interna e da auditoria independente;
- XIII** - solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços especializados, quando necessários para a adequação da atuação do Comitê de Auditoria;
- XIV** - liderar o processo de revisão do regimento interno do Comitê de Auditoria, que deve ser periódico, e promover melhorias contínuas;

**Parágrafo único:** O membro investido na condição de presidente do Comitê de Auditoria não fará jus a qualquer verba de suplementação remuneratória decorrente de tal designação.

## **Seção X - Da Secretaria e Assessoramento**

**Art. 13.** O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidade diretamente subordinada ao Comitê de Auditoria - COAUD, e terá as seguintes competências:

**I** - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

**II** - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê, interagindo com membros executivos visando ao atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações acerca das matérias submetidas ao Comitê de Auditoria;

**III** - secretariar as reuniões;

**IV** - elaborar as atas das reuniões;

**V** - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

**VI** - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

## **Seção XI - Da Jornada de Trabalho e Reuniões**

**Art. 14.** As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria - COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 15.** O membros do Comitê de Auditoria deverão cumprir uma jornada de trabalho de 16 (dezesseis) horas mensais e se reunirão:

**I** - ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Presidente;

**II** - mensalmente com o Conselho de Administração, por seu Coordenador;

**III** - trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal, e mensalmente com a Auditoria Interna por seu Presidente; e

**IV** - extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**Art. 16.** As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 17.** Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II - arquivada na sede social do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**Art. 18.** O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA deverá promover a divulgação no site do HCPA as Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria - COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

**§1º** Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, apenas o seu extrato será divulgado.

**§2º** A restrição de que trata o § 1º deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.



## Seção XII - Do Orçamento

**Art. 19.** O Comitê de Auditoria - COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

**Art. 20.** O orçamento do Comitê de Auditoria - COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo Comitê de Auditoria - COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria Executiva.

**Art. 21.** O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

## Seção XIII - Das Disposições Finais

**Art. 22.** Os membros do Comitê de Auditoria obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Ética Profissional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

**Art. 23.** Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas funções e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da empresa.

**Art. 24.** Os membros do Comitê de Auditoria estarão sujeitos à avaliação anual, sendo que o método de avaliação será definido conforme

normas internas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**Art. 25.** O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

**Art. 26.** As alterações ao presente Regimento deverão ser conduzidas à luz das melhores práticas de governança corporativa e motivadas por necessidade de adesão às mesmas ou a circunstâncias afetas ao ordenamento regimental do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, a fim de que, sem qualquer prejuízo à sua conformidade legal, seja preservada sua plena compatibilidades ao contexto corporativo.

**Art. 27.** Este Regimento deverá ser submetido ao Conselho de Administração para aprovação, podendo ser modificado sempre que necessários, por deliberação do referido Conselho.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**Art. 29.** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração nº 436 de 22/4/2019.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração nº 519, de 30/09/2024.

PGI024 - Processo SEI-HCPA no 23092.001523/2024-72



HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90035-903  
Fone (51) 3359.8000  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)